


Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

TRANSPORTE URBANO						
VIAS URBANAS						
Pavimentação de Vias Urbanas						
nas	0207.4915751.018	4110	10.643.560,00	10.643.560,00		
Execução de Guias e Sargetais	0207.4915751.018	4110	10.320.950,00	10.320.950,00		
Total dos Projetos	Total das Atividades	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Recursos Vinculados	Recursos Ordinários	Total Geral.
102.32950,00	91.704.522,00	91.704.522,00	102.329.300,00	79.514.250,00	120.519.782,00	200.034.032,00

Lei nº 547/90 de 14 de Novembro de 1990.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FACCO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHIGUARA, ESTAD
DO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orça
mento do Município de Paranhigara-Go., relativo ao exercício
de 1991, as diretrizes gerais que trata este Capítulo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal

II - O Orçamento de Seguridade Social.

Art. 32 - As receitas e as despesas serão estimadas e projetadas segundo a tendência de arrecadação Municipal e seus valores serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional, no período compreendido entre os meses de agosto de 1990 e janeiro de 1991.

Art. 42 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 52 - As Atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que abrangam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras a fins, bem como as demais relacionadas com a execução das atividades fim do setor público;

PROJETOS DE AMPLIAÇÃO FÍSICA - São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda de setores produtivos;

PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS - São os que visam expandir a capacidade de prestação de servi

ços sem que isto implique na execução de obras;

PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados, basicamente, a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender a despesa de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Art. 10 - A proposta orçamentária alcarará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento de Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPITULO IV

NAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Na Lei Orçamentária anual para 1991, a discriminação da despesa, para os orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação publicará, junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos na forma que dispõe o Artigo 39 desta Lei.

Art. 16 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas obedecendo os dispositivos previstos no Artigo 29, § 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especificamente o disposto neste artigo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAGUARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Novembro de 1.990.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal.

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS

Dar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual.

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do município.

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETRIZES GERAIS

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridade relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

- Garantir o funcionamento normal dos órgãos de administração pública municipal com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

- Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento do sistema de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

- Capacitação de recursos humanos, mediante a promoção de reciclagem e treinamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível e desempenho.

- Ampliar, construir e promover a melhoria das condições físicas dos próprios públicos.

- Incentivar qualificação de desempenho de economia Municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

- Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS

- Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a EMATER GO., visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

— Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar através da EMATER a distribuição de sementes e mudas, a fim de melhorar as condições de vida do homem no campo.

— Incentivar a implementação e/ou implantação de programas de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

— Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

— Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS

— Criar uma política de comunicação social voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

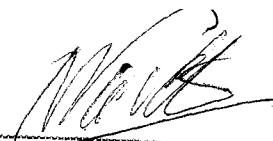
— Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

— Implantar mecanismo de manutenção dos Postos de Serviços, destinados à entrega de correspondência em geral.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES GERAIS

— Compreender as ações desenvolvidas em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, com vista à manutenção da ordem pública.



184

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

— Promover a implantação, ampliação e melhorias das condições físicas de cadeia pública.

— Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e Alojamento do Policial Militar destado para o município.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

DIRETRIZES GERAIS

— Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

— Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais de educação.

— Promoção de aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialistas da educação mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

— Atender às necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

— Criar condições e mecanismos para viabilização formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de indicação esportiva junto às unidades escolares.

- Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento de rede física de ensino municipal.

- Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observada às condições do educando, priorizando-se a alfabetização.

- Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.

- Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

- Viabilizar a distribuição de merenda escolar às escolas de primeiro grau, no sentido de atender convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

- Complementar, supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas municipais.

- Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares.

HABITAÇÃO E URBANISMO

DIRETRIZES GERAIS

- Estabelecer uma política habitacional para o município, que vise atender às necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional, reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1 - Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender à população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

- Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender à necessária qualidade de vida da população.

- Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETRIZES GERAIS

- Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comércio interno e externo do município.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Estabelecer uma política de industrialização no município, inclusive, através de concessões de estímulo fiscais, visando a expansão na área industrial.

- Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no município.

- Dar apoio prioritário às micro, pequenas e médias empresas.

HIGIENE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS

— Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida à população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

— Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, e melhoria das unidades físicas e equipamentos de saúde.

— Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

— Assegurar os programas de medicina e Odontologia preventiva, que venham combater as epidemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

— Promover uma política voltada para criação e manutenção de infraestrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde.

— Assegurar as ações que venham beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e

outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saúde da população.

ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

Utilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criança, ao menor abandonado, ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas e proteção e população carente.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetuem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger o idoso, através de programas, que venham ser aproveitadas nas atividades sociais do município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.

- Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda para população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

- Estabelecer uma política que vise / promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS

- Desenvolver ações no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

- Ampliar e conservar as estradas vicinais do município.

- Promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Novembro de 1.990.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes de Queiroz
Secretário Geral.

Lei nº 548/90 de 12 de Dezembro de 1990

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais no valor de 30% (trinta por cento) dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Este percentual será aplicado sobre os vencimentos percebidos em outubro de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaguara, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1990.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes Queiroz
Secretário Geral